



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MUNDIAL] CNPJ 10.354.179/0001-39

PERÍODO
10/07/2012 a 24/09/2012



LOCAL: BANDEIRANTES - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 19°37'00" e W 054°29'12"

ATIVIDADE: 0220-9/02 – Produção de carvão vegetal – floresta nativas



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	05
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	06
IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DOS TRABALHADORES	10
X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DEPÓSITO DO FGTS	10
XI – CONCLUSÃO	11

ANEXOS:

<u>ANEXO I</u> : Termo de Interdição nº 025623.12072012.1; Relatório Técnico de Interdição e Notificação para Retirada de Trabalhadores	13
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração	19
<u>ANEXO III</u> : Atas de Audiência; Autorização Ambiental para Carvoejamento; Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC)	37





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



II - PERÍODO DA AÇÃO

10 de julho a 24 de setembro de 2012.

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada conforme planejamento anual de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MS.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CNPJ: 10.354.179/0001-39

ENDEREÇO: FAZENDA MIMOSAL – ZONA RURAL – BANDEIRANTES/MS

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE S 19° 37' 00" LONGITUDE W 054° 29' 12"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	01
-Homens	01
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	01
-Homens	01
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	01
-Homens	01
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	01
-Homens	01
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 2.556,35
VALOR RECEBIDO PELO EMPREGADO	R\$ 2.556,35
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	12
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	01
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A principal atividade econômica explorada pelo empregador é a produção de carvão vegetal.

O trabalhador resgatado foi identificado na atividade de carbonização de madeira.

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	024468720	0000108	art. 41, caput, da CLT	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	024468738	0000019	art. 13, caput, da CLT	Admitir empregado que não possua CTPS.
3	024468746	1313479	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
4	024468754	1313746	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
5	025187767	1313410	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
6	025187775	1313487	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
7	025187783	1314696	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
8	025187791	1313428	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
9	025187805	1314645	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
10	025183419	0009784	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

11	025183427	0014168	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.
12	025183435	0009890	art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi iniciada por volta das 13h00 do dia 10-07-2012, quando foi possível a identificação do local em que o trabalhador estava alojado.

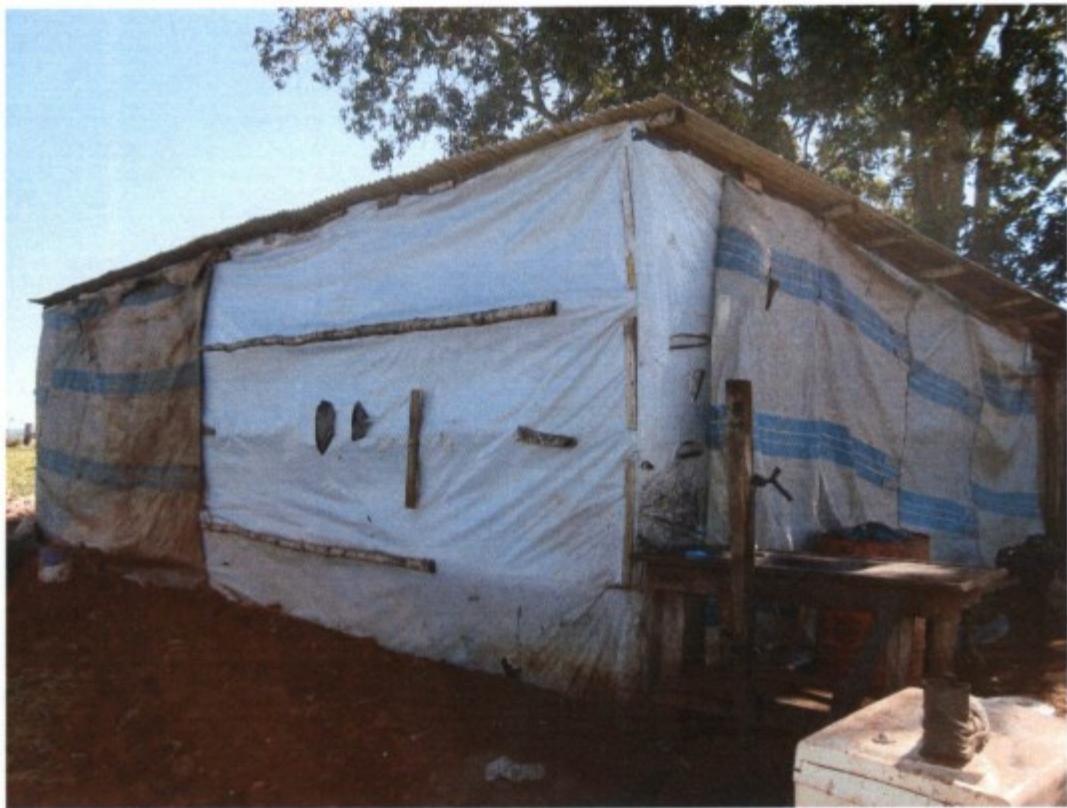
Nos termos da entrevista realizada com o trabalhador e inspecionando-se as áreas de vivência disponibilizadas ao mesmo, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que o empregado estava sendo submetido a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho**, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa" (IN 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a interdição da atividade realizada pelo mesmo, com o consequente resgate desse trabalhador, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990.

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração lavrados, a situação fática identificada traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, no que se refere à matéria de segurança e saúde.

O trabalhador dormia em barraco de lona, improvisados sobre piso de terra, sem vedação e segurança adequadas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**



Barraco de lona utilizado pelo trabalhador como alojamento (vista externa)



Barraco de lona utilizado pelo trabalhador como alojamento (vista interna)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

O local destinado ao preparo de alimentos não possuía condições de asseio, limpeza e higiene, tampouco piso cimentado e vedação adequada.



Local destinado ao preparo de alimentos



Local destinado ao preparo de alimentos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

O local destinado à lavagem das roupas de uso pessoal dos empregados (lavanderia) era constituído de tábuas de madeira instaladas em local descoberto, com piso de terra, sem tanque e água limpa.



Local improvisado como lavanderia, sem tanque e com água armazenada em recipientes plásticos

A inexistência de instalações sanitárias obrigava o empregado a satisfazer as necessidades fisiológicas em meio à vegetação local e tomar banho em um cercado de telhas, com água coletada de um córrego próximo às áreas de vivência.



Local improvisado para tomar banho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

Não havia local para refeições, tanto nas áreas de vivência como nas frentes de trabalho. O trabalhador consumia suas refeições dentro do barraco improvisado como alojamento ou à sombra de árvores, próximo às áreas de vivência.

A atividade de carbonização era realizada sem o uso de equipamentos de proteção individual adequados e com utilização de roupas pessoais.

Por fim, em entrevista realizada com o trabalhador identificado no local, constatamos que o mesmo foi admitido sem o respectivo registro e não foi submetido a exame médico admissional.

IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E RETIRADA DOS TRABALHADORES

Diante das constatações descritas acima, a atividade de produção de carvão vegetal e as áreas de vivência foram interditadas.

O empregador não se encontrava na propriedade rural. Sendo assim, por meio de contato telefônico, foi notificado, na pessoa do preposto Sr. [REDACTED] a comparecer na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região em 13-07-2012, para regularização da situação.

X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DEPÓSITO DO FGTS

Em data e local avençados, o empregador foi notificado, na pessoa do preposto, a retirar o trabalhador do local em que foi encontrado, bem como assegurar seu transporte e apresentação na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, para providências relativas à regularização do contrato de trabalho do trabalhador resgatado.

Dessa forma, no dia 24-07-2012, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, foram adotadas as providências para regularização do contratos de trabalho do empregado [REDACTED] tais como, assinatura das CTPS na data do início da prestação dos serviços, registro em livro próprio e pagamento das verbas rescisórias (inclusive indenizações por danos morais individuais).

Para o citado trabalhador foi preenchido o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Em relação ao FGTS, o empregador assumiu o compromisso de recolher os valores devidos no prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo, os depósitos referentes ao FGTS não foram realizados. Destarte, emitiu-se a competente NDPC para regularização de tal pendência.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, como pelas declarações prestadas pelo trabalhador, **concluímos que o trabalhador encontrava-se submetido a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foi emitida a competente **Guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

É o relatório.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2012.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'C' or similar mark.